



DISPENSA Nº 00019/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00029/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO (ARQUITETONICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, ORÇAMENTÁRIO) PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

CONTRATADO: CONSLIMP CONSTRUÇÕES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - CNPJ: 08.382.873/0001-18

CONTRATO Nº 00029/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3390 39 00 001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 32.600,00

ASSINATURA: 05/10/2023 - VIGÊNCIA: 31/12/2023

DIRECÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

REPUBLICA PORTUGUESA
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DIRECÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPARTIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
REPARTIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

REPARTIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
REPARTIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

DIRECÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIRECÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

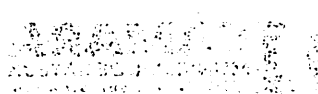
DIRECÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

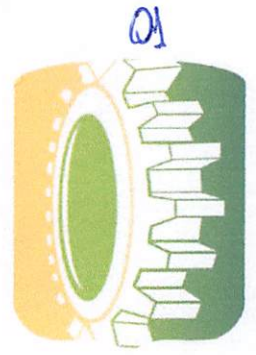
DIRECÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIRECÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIRECÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIRECÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO





SOLICITAÇÃO INICIAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bayeux,

Venho por meio deste requerimento, no uso das prerrogativas que me foram conferidas, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de autorizar o setor competente a realizar o adequado procedimento licitatório, na modalidade pertinente, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO (ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, ORÇAMENTÁRIO) PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.**

Pugnamos pela contratação direta da empresa **CONSLIMP CONSTRUÇÕES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - CNPJ: 08.382.873/0001-18**, para a prestação dos serviços solicitados uma vez que este apresentou a proposta de menor valor.

As condições para a prestação dos serviços e demais esclarecimentos para a contratação estarão apresentadas no Projeto Básico que segue em anexo. Apresentamos ainda em anexo documentação essencial para contratação bem como pesquisas de mercado para a comprovação exequibilidade de preço a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável a continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Bayeux - PB, 05 de Outubro de 2023.

JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA FILHO
CHEFE DE GABINETE
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

DECLARATION

I, the undersigned, do hereby certify that the foregoing is a true and correct copy of the original as the same appears in the records of the County of ... State of ...

Witness my hand and seal of office this ... day of ... 19... at ...

Notary Public for the State of ...

My commission expires on the ... day of ... 19...

Subscribed and sworn to before me this ... day of ... 19...

Notary Public for the State of ...

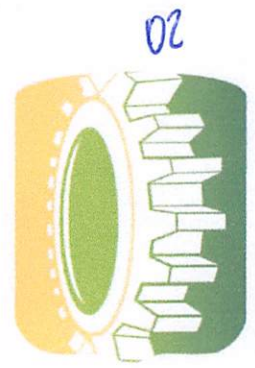
My commission expires on the ... day of ... 19...

Notary Public for the State of ...

Notary Public for the State of ...

Notary Public for the State of ...

Notary Public for the State of ...



TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO (ARQUITETONICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, ORÇAMENTÁRIO) PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

JUSTIFICATIVA

Considerando que nos dias atuais os espaços físicos da Câmara Municipal de Bayeux se mostram reduzidos se comparados ao público que a utiliza. E, diante da necessidade da execução de melhorias no tocante ao espaço da Casa Legislativa, para que traga maiores condições de acessibilidade e conforto aos usuários, bem como diante da necessidade de ampliação do prédio para uma melhor redistribuição dos espaços existentes, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a elaboração dos projetos necessários para que num futuro próximo, seja realizada a obra de reforma e ampliação da Câmara Municipal.

DA CONTRATAÇÃO

O projeto de reforma será composto pela elaboração da proposta de layout de dois pavimentos, adequação de todas as aberturas de janelas e portas, a inserção de novos espaços como: recepção, sala de comunicação, sanitários masculinos e feminino acessíveis, escada de acesso ao pavimento superior, elevador, pavimento superior com gabinetes complementares e sala de reunião. Conta também com a elaboração de nova fachada e estacionamento frontal.

Dessa forma a área da edificação existente que tem atualmente 459,56m² de área construída, passando a ter 1.034,72m², sendo o térreo com 666,81m² de área construída e o 1º pavimento com 367,91m² de área construída.

Descrição de Ambientes do Térreo:

- Recepção;
- Galeria;
- Plenária;
- Secretaria legislativa;
- Sala de comunicação

SECRET OF DEFENSE INFORMATION

SECRET

CONFIDENTIAL INFORMATION IS CONTAINED HEREIN
UNLESS INDICATED OTHERWISE. THIS INFORMATION IS
CLASSIFIED "SECRET" UNLESS INDICATED OTHERWISE.

SECRET

CONFIDENTIAL INFORMATION IS CONTAINED HEREIN
UNLESS INDICATED OTHERWISE. THIS INFORMATION IS
CLASSIFIED "SECRET" UNLESS INDICATED OTHERWISE.

SECRET

CONFIDENTIAL INFORMATION IS CONTAINED HEREIN
UNLESS INDICATED OTHERWISE. THIS INFORMATION IS
CLASSIFIED "SECRET" UNLESS INDICATED OTHERWISE.

CONFIDENTIAL INFORMATION IS CONTAINED HEREIN
UNLESS INDICATED OTHERWISE. THIS INFORMATION IS
CLASSIFIED "SECRET" UNLESS INDICATED OTHERWISE.

SECRET

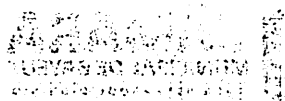
SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET



SECRET OF DEFENSE INFORMATION

SECRET



- Sala de áudio;
- 11 Gabinetes;
- Copa;
- Escada;
- Elevador;
- Sanitários masc. e fem.

Descrição dos ambientes do 1º Pavimento:

- Gabinete Presidencial;
- Sala de Reunião;
- Chefia de gabinete;
- 5 Gabinetes;
- Sala de contabilidade;
- Tesouraria;
- Recepção;
- Copa;
- Sanitários masc. e fem.
- Circulação de acesso ao prédio anexo.

- A execução do serviço deverá contemplar tanto o projeto arquitetônico, quanto o projeto executivo, com memorial descritivo, planilhas orçamentárias, plantas, dentre outros itens necessários para a realização da obra.

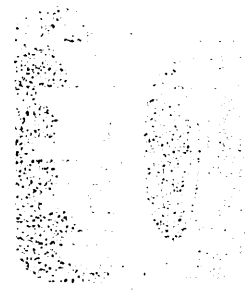
DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.



• 10/01/2001
 • 10/02/2001
 • 10/03/2001
 • 10/04/2001
 • 10/05/2001

10/06/2001
 • 10/07/2001
 • 10/08/2001
 • 10/09/2001
 • 10/10/2001
 • 10/11/2001
 • 10/12/2001
 • 10/13/2001
 • 10/14/2001
 • 10/15/2001

...

...

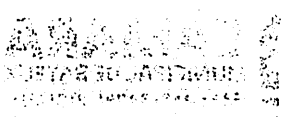
...

...

...

...

...



...

...



Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



1. El presente documento tiene como objetivo
 2. describir el proceso de desarrollo de software
 3. en un entorno de trabajo colaborativo.
 4. Este proceso se basa en la metodología de
 5. desarrollo de software por etapas, que
 6. permite la planificación y el control de
 7. los recursos y el tiempo de manera
 8. eficiente.

9. El primer paso es la definición de
 10. los requisitos del sistema, que debe
 11. ser claro y detallado. A continuación,
 12. se realiza el análisis de requisitos, donde
 13. se identifican las funcionalidades y se
 14. define la arquitectura del sistema.

15. El siguiente paso es el diseño de
 16. software, que incluye el diseño de
 17. la base de datos y el diseño de
 18. las interfaces de usuario. Este proceso
 19. debe ser iterativo y flexible, permitiendo
 20. cambios y mejoras durante el desarrollo.

21. Una vez completado el diseño, se
 22. procede a la implementación del sistema,
 23. que incluye la programación, la
 24. configuración y la instalación del sistema.

25. Finalmente, se realiza la prueba del
 26. sistema, que incluye pruebas de
 27. integración, pruebas de rendimiento y
 28. pruebas de aceptación.

29. El proceso de desarrollo de software
 30. es un ciclo continuo que requiere
 31. comunicación y colaboración entre
 32. todos los miembros del equipo de
 33. desarrollo.

34. Este documento describe el proceso de
 35. desarrollo de software en un entorno
 36. de trabajo colaborativo.

37. El primer paso es la definición de
 38. los requisitos del sistema, que debe
 39. ser claro y detallado. A continuación,
 40. se realiza el análisis de requisitos, donde
 41. se identifican las funcionalidades y se
 42. define la arquitectura del sistema.

43. El siguiente paso es el diseño de
 44. software, que incluye el diseño de
 45. la base de datos y el diseño de
 46. las interfaces de usuario. Este proceso
 47. debe ser iterativo y flexible, permitiendo
 48. cambios y mejoras durante el desarrollo.

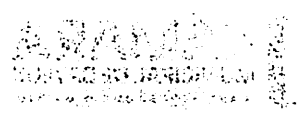
49. Una vez completado el diseño, se
 50. procede a la implementación del sistema,
 51. que incluye la programación, la
 52. configuración y la instalación del sistema.

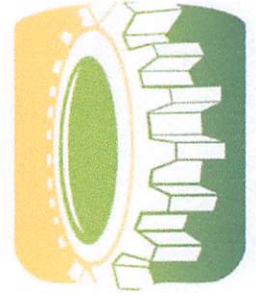
53. Finalmente, se realiza la prueba del
 54. sistema, que incluye pruebas de
 55. integración, pruebas de rendimiento y
 56. pruebas de aceptación.

57. El proceso de desarrollo de software
 58. es un ciclo continuo que requiere
 59. comunicación y colaboración entre
 60. todos los miembros del equipo de
 61. desarrollo.

62. Este documento describe el proceso de
 63. desarrollo de software en un entorno
 64. de trabajo colaborativo.

65. El primer paso es la definición de
 66. los requisitos del sistema, que debe
 67. ser claro y detallado. A continuación,
 68. se realiza el análisis de requisitos, donde
 69. se identifican las funcionalidades y se
 70. define la arquitectura del sistema.





DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será determinado: até o final do exercício financeiro, a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

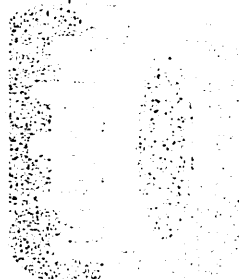
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.



MEMORANDUM

TO: [Illegible] FROM: [Illegible] SUBJECT: [Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

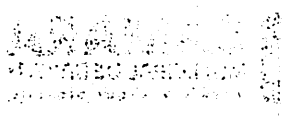
[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]



[Illegible]



DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..



quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Atenciosamente,

Bayeux - PB, 05 de Outubro de 2023.

JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA FILHO
CHEFE DE GABINETE
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX



obrnaga... (mirrored text)

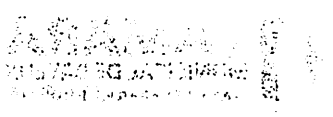
... (mirrored header)

Main body of mirrored text on the left page.

... (mirrored footer)

... (mirrored text)

... (mirrored text)



... (mirrored text)

... (mirrored text)



MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

PREÇO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO (ARQUITETONICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, ORÇAMENTÁRIO) PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX	UND	1	R\$ 32.600,00

PREÇOS OFERTADOS

CÓNSLIMP	EXECUT	DK CONSTRUÇÕES	HOLD
VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
R\$ 32.600,00	R\$ 33.500,00	R\$ 38.000,00	R\$ 34.500,00

JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA FILHO
CHEFE DE GABINETE
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. DO OBJETO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da contratação direta, da empresa **CONSLIMP CONSTRUÇÕES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 08.382.873/0001-18**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO (ARQUITETONICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, ORÇAMENTÁRIO) PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.**

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que nos dias atuais os espaços físicos da Câmara Municipal de Bayeux se mostram reduzidos se comparados ao público que a utiliza. E, diante da necessidade da execução de melhorias no tocante ao espaço da Casa Legislativa, para que traga maiores condições de acessibilidade e conforto aos usuários, bem como diante da necessidade de ampliação do prédio para uma melhor redistribuição dos espaços existentes, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a elaboração dos projetos necessários para que num futuro próximo, seja realizada a obra de reforma e ampliação da Câmara Municipal.

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Frente à necessidade apresentada, a escolha da proponente se deu em virtude da apresentação do menor valor proposto para a resolução do problema apresentado.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A proposta para fornecimento dos itens solicitados, apresentada pelo proponente a ser contratado espelha o menor valor dentre as propostas colhidas no mercado a partir de consulta a potenciais fornecedores.

O preço ofertado demonstra razoabilidade e guarda consonância com os preços praticados no mercado. Como pudemos observar a partir dos orçamentos coletados para tal finalidade.

MONITORUL OFICIAL

1000

... in scopul realizării obiectivelor...

Art. 1

ARTICOLUL 1

... in scopul realizării obiectivelor...

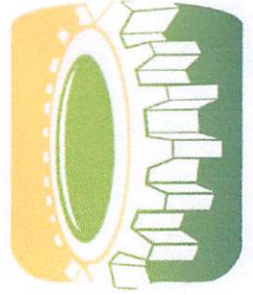
ARTICOLUL 2

... in scopul realizării obiectivelor...

ARTICOLUL 3

... in scopul realizării obiectivelor...

... in scopul realizării obiectivelor...



5. DO FUNDAMENTO LEGAL

Tendo em vista que a regra da obrigatoriedade de licitar não é absoluta, contemplando exceções, as quais a própria legislação pertinente enumera. A contratação em tela poderá ser acobertada pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, o qual citamos:

Art. 24. É dispensável a licitação: quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...).

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

6. DA CONCLUSÃO

Por tudo o que foi exposto, temos a convicção de que a melhor escolha esta Casa Legislativa é a contratação da Empresa CONSLIMP CONSTRUÇÕES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 08.382.873/0001-18, para a execução da demanda contida no projeto básico outrora apresentado, pelo valor proposto.

Por fim, encaminha-se o processo para a tesouraria para consulta acerca da disponibilidade orçamentária.

Bayeux/PB, 05 de Outubro de 2023.

JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA FILHO
CHEFE DE GABINETE
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX



Faint text or markings in the top right corner.

2. PROCEDIMENTOS DE TRABAJO

El presente documento tiene por objeto definir los procedimientos de trabajo que se aplicarán en el desarrollo de las actividades de la Oficina de Asesoría Jurídica, en el marco de la Ley de Organización y Funciones de la Presidencia de la República.

Los procedimientos de trabajo se definirán de acuerdo con las características de las actividades que se desarrollarán, considerando los principios de eficiencia, economía y transparencia. Asimismo, se establecerán los mecanismos de control y evaluación de los resultados de las actividades.

3. DISPOSICIONES FINALES

El presente documento entrará en vigencia a partir de la fecha de su aprobación por el Consejo de Asesoría Jurídica. Asimismo, se faculta al Director de la Oficina de Asesoría Jurídica para emitir las disposiciones necesarias para su implementación.

En testimonio de lo anterior, se expide el presente documento en la ciudad de Bogotá, D.C., a los días...

Fecha: 15 de mayo de 2024

SECRETARÍA DE ASesorÍA JURÍDICA
OFICINA DE ASesorÍA JURÍDICA
CALLE 127 No. 127-127, Bogotá, D.C.



DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENCIA: PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO (ARQUITETONICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, ORÇAMENTÁRIO) PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX; 01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA; 3390 39 00 001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;

Atenciosamente,

Bayeux - PB, 05 de outubro de 2023.


EVELINE DAYSE CORREIA LIMA FERNANDES

TESOUREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

REPERCUTOS DA ORGANIZAÇÃO

OBJETIVO: CONTRIBUIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DE
PROJETO (PROJETO DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA) PARA A
ELABORAÇÃO DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONCLUSÃO

Concluiu-se que a organização administrativa é um elemento essencial para a obtenção dos objetivos da administração pública.

EXEMPLOS DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: MANUTENÇÃO

EXEMPLOS DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: OUTROS SERVIÇOS

EXEMPLOS DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Administração

Exemplos de organização de S.A.

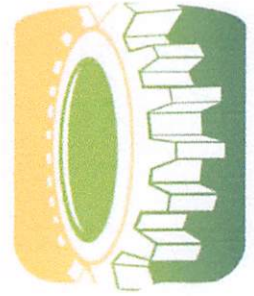
EXEMPLOS DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

TECNOLOGIA

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



12



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO DE APROVAÇÃO e AUTORIZAÇÃO

Inicialmente, em sendo analisados a SOLICITAÇÃO INICIAL E TERMO DE REFERÊNCIA referentes a contratação solicitada para a OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO (ARQUITETONICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, ORÇAMENTÁRIO) PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

Considerando que o termo de referência (ou o projeto básico) é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração de futuros instrumentos convocatórios.

Considerando que o referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

Decido por acatar a presente solicitação inicial e aprovar o Termo de Referência / Projeto básico nos presentes autos, com fundamento no art. 7º, § 2º da Lei 8.666/93.

Destaca-se ainda existir no presente processo de contratação pesquisas de mercado elaboradas a partir de consulta a 04 (quatro) empresas da atividade comercial do objeto solicitado, bem como mapa comparativo entre cotações. E, indicação de existência de dotação orçamentária para a formalização da contratação.



SECRETARIA DE ECONOMIA

DEPARTAMENTO DE ADOÇÃO DE EMPRESAS

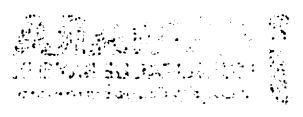
Informamos que a empresa solicitante encontra-se em processo de avaliação para a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento da unidade administrativa da Câmara Municipal de São Paulo.

Para a realização do processo de aquisição, a empresa deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como demonstrar a capacidade técnica e financeira para a execução dos trabalhos.

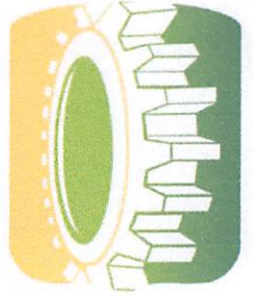
As propostas deverão ser entregues em envelope fechado, com o nome da empresa inscrita no exterior do envelope, para o endereço: Rua da Consolação, nº 1.100, 11º andar, São Paulo, SP.

As propostas serão recebidas até o dia 15 de maio de 2014, às 14h30min, no endereço: Rua da Consolação, nº 1.100, 11º andar, São Paulo, SP.

Para maiores informações, consulte o Edital nº 001/2014, disponível no site: www.comprasnet.gov.br.



SECRETARIA DE ECONOMIA
DEPARTAMENTO DE ADOÇÃO DE EMPRESAS
Rua da Consolação, nº 1.100, 11º andar, São Paulo, SP.



Assim, constata-se que o valor estimado para a presente contratação, está contido no limite previsto pelo art. 24, I da Lei 8.666/93, podendo assim vir a ser dispensável a licitação para o objeto em tela.

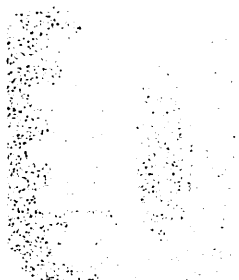
Sendo assim, na condição de Autoridade Máxima deste Órgão AUTORIZO, a realização de dispensa de licitação conforme consta no Art. 24 I, da Lei 8.666/93, objetivando a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO (ARQUITETONICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, ORÇAMENTÁRIO) PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

Bayeux - PB, 05 de outubro de 2023.

Iranildo de Oliveira Araujo

Vereador Presidente

Câmara Municipal de Bayeux – PB



Assim como se tem observado, a situação econômica do Brasil não apresenta perspectivas de melhoria no curto prazo, o que exige a adoção de medidas de contenção de gastos e de estímulo à produção interna.

Para isso, é necessário que o Poder Executivo tome as seguintes providências: a) reduzir os gastos correntes; b) aumentar a arrecadação de impostos; c) promover a desburocratização da administração pública; d) estimular o setor privado através de incentivos fiscais e de crédito.

Resumo - 10 de maio de 1964

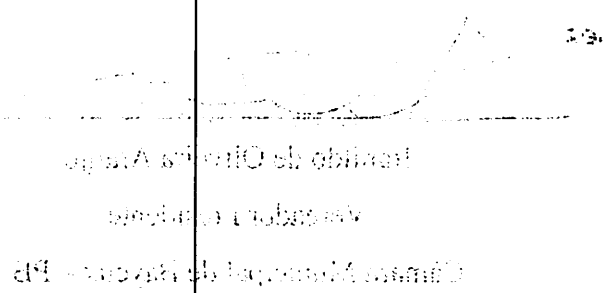


Gráfico de Produção vs. Tempo



PROTOCOLO DE AUTUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Compulsando os autos do presente processo, constam os seguintes elementos processuais, solicitação inicial do setor demandante, junto com o Termo de Referência que baseia os itens correlacionados, nos quais constam as exigências necessárias a esta contratação; cotação de preços de 04 (quatro) empresas da atividade comercial do objeto solicitado; mapa comparativo entre cotações; indicação de existência de orçamento para a formalização da presente contratação, e; despacho de aprovação e autorização da presidência para o prosseguimento do certame, indicando ainda que o valor estimado para a presente contratação está contido no limite previsto pelo art. 24, I da Lei 8.666/93, podendo assim vir a ser dispensável a licitação para o objeto em tela.

Observado o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada em relação ao valor previsto do certame e as características e particularidades da despesa, bem como o que já foi realizado até a presente data com objeto semelhante ao que será licitado e ainda o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial o orçamento vigente, esta Comissão protocolou o processo em tela:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 00019/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 00029/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO (ARQUITETONICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, ORÇAMENTÁRIO) PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

Bayeux - PB, 05 de outubro de 2023.

CLAUDIA MARIA JUSTINO DE ARAUJO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CASA TIPILO DE ALTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE LEITÃO

Com o intuito de oferecer ao consumidor o produto de melhor qualidade, a indústria de leite de vaca pasteurizado da Região Sul, visando à melhoria da qualidade do produto, vem desenvolvendo um projeto de pesquisa e desenvolvimento tecnológico para a elaboração de um leite tipo de leite de vaca com características de leite de vaca, visando à melhoria da qualidade do produto e a redução dos custos de produção. Para isso, foram realizadas várias experiências, visando à obtenção de um leite com características de leite de vaca, com o intuito de melhorar a qualidade do produto e a redução dos custos de produção.

O presente trabalho tem como objetivo principal avaliar a possibilidade de obtenção de um leite tipo de leite de vaca com características de leite de vaca, com o intuito de melhorar a qualidade do produto e a redução dos custos de produção. Para isso, foram realizadas várias experiências, visando à obtenção de um leite com características de leite de vaca, com o intuito de melhorar a qualidade do produto e a redução dos custos de produção.

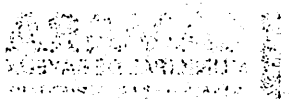
INDUSTRIA DE LEITE DE VACA DO PARANÁ PROCESSO INDUSTRIAL DE LEITÃO

Este trabalho tem como objetivo principal avaliar a possibilidade de obtenção de um leite tipo de leite de vaca com características de leite de vaca, com o intuito de melhorar a qualidade do produto e a redução dos custos de produção. Para isso, foram realizadas várias experiências, visando à obtenção de um leite com características de leite de vaca, com o intuito de melhorar a qualidade do produto e a redução dos custos de produção.

Revista - No. 01 de Maio de 1956

LEITÃO DE LEITE DE VACA

PROCEDEMOSE DE LEITÃO



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO
BRASÍLIA, D.F.

Ciência e Tecnologia em Alimentos
VOLUME 1, Nº 1, 1956



NOTA TECNICA

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00019/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00029/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO (ARQUITETONICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, ORÇAMENTÁRIO) PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

I – RECEBIMENTO

Compuisando os autos do presente processo, constam os seguintes elementos processuais, solicitação inicial do setor demandante, junto com o Termo de Referência que baseia os itens correlacionados, nos quais constam as exigências necessárias a esta contratação; cotação de preços de 04 (quatro) empresas da atividade comercial do objeto solicitado; mapa comparativo entre cotações; indicação de existência de orçamento para a formalização da presente contratação, e; despacho de aprovação e autorização da presidência para o prosseguimento do certame, indicando ainda que o valor estimado para a presente contratação está contido no limite previsto pelo art. 24, I da Lei 8.666/93, podendo assim vir a ser dispensável a licitação para o objeto em tela.

II – JUSTIFICATIVA PROCESSUAL

Dispensa é uma forma anômala de contratação por parte da Administração. Por isso, deve ser tida como exceção, utilizada somente nos

1. 2. 3.

4. 5. 6.

7. 8. 9.

... ..

II -

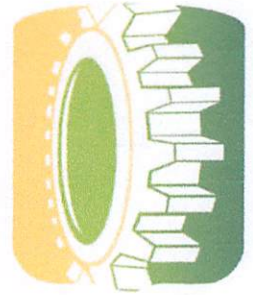
... ..

III -

... ..

... ..





casos previstos em lei. Dentre o qual podemos citar o inciso II, dispensa em razão de valor.

Segundo o mestre Marçal Justen Filho:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir." (Justen Filho, 2000, p. 234).

É de se auferir da transcrição acima que a dispensa de licitação, prevista tanto no art. 17 quanto no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Ocorre que é extremamente custoso e dispendioso o a instauração de procedimento licitatório uma vez que um procedimento desta natureza emana despesas com as publicações e com os materiais usados

III – PROCEDIMENTO



Após devidamente autuado nos termos do Art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Tendo recebida a documentação completa da empresa que ofertou melhores lances na fase de cotação de preços, que restou plenamente habilitada para a contratação em tela.

Encaminho o presente processo, juntamente com sua minuta contratual ao crivo da assessoria jurídica, caso seja exarado parecer favorável, que seja encaminhada a autoridade máxima do órgão possa ratificar essa dispensa.

Bayeux - PB, 05 de outubro de 2023.

CLAUDIA MARIA JUSTINO DE ARAUJO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MARIA ELISANGELA DE BARROS DIAS SILVA
EQUIPE DE APOIO

NATÁLIA MARIA DE LIMA MELO
EQUIPE DE APOIO

Atos de abertura de processo administrativo nº 000.000.000/2008

de 2008

Trata-se de processo administrativo nº 000.000.000/2008, iniciado em 2008, em virtude de denúncia recebida em 2008, referente a suposta fraude em licitação.

Em 2008, foi realizada a abertura de processo administrativo nº 000.000.000/2008.

Em 2008, foi realizada a abertura de processo administrativo nº 000.000.000/2008, em virtude de denúncia recebida em 2008, referente a suposta fraude em licitação.

Atos de abertura de processo administrativo nº 000.000.000/2008

OLÍVIA MARIA LUIZ DE ARAÚJO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RAFAEL HENRIQUE DE ARAÚJO

SECRETÁRIO

RAFAEL HENRIQUE DE ARAÚJO

SECRETÁRIO



EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00029/2023. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 00019/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO (ARQUITETONICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, ORÇAMENTÁRIO) PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX. ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO COM VISTAS À RATIFICAÇÃO e ADJUDICAÇÃO DO CERTAME. REGULARIDADE.

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Analisar a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e considerar o teor dos documentos e informações apresentados, para que esta Procuradoria Jurídica possa vir a reconhecer a situação de Dispensa de Licitação, haja vista que se entende que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto, a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Compulsando os autos do presente processo, observa-se que a Chefia de Gabinete da Câmara solicitou na data de 05 de outubro de 2023 a abertura do procedimento de dispensa de licitação acima referido.

Ademais, da análise do caderno processual consta os seguintes elementos processuais: a solicitação inicial do setor demandante, junto com o Termo de Referência que baseia os itens correlacionados, nos quais constam as exigências necessárias a esta contratação; mapa de apuração de preços obtido a partir da pesquisa realizada por meio de consulta a 04 (quatro) empresas da atividade comercial do objeto solicitado; exposição de motivos com as justificativas da contratação, da escolha do fornecedor a ser contratado, dentre outras justificativas; documentos de regularidade / habilitação da empresa que apresentou a menor oferta; indicação de existência de dotação orçamentária para a referida contratação; despacho de aprovação e autorização emitida pela autoridade máxima desta Casa Legislativa, onde é mencionado ser dispensável a realização de licitação, uma vez que o valor mínimo auferido na mesma, está contido no limite previsto pelo art. 24, I da Lei 8.666/93, e; protocolo de autuação da Comissão Permanente de Licitação e sua respectiva nota técnica, acompanhada da minuta do termo contratual.

Em seguida, aportou nesta Assessoria Jurídica os presentes autos para análise e emissão de parecer jurídico.

É o relatório.

Opina-se.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 24, I, da Lei Federal nº 8.666/93, observa-se a autorização legislativa quanto à hipótese formal de dispensa de licitação aplicável ao presente processo:

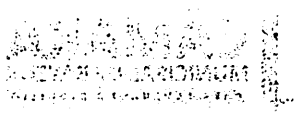


...ab ...

...ab ...

...

...



...ab ...

...ab ...

...

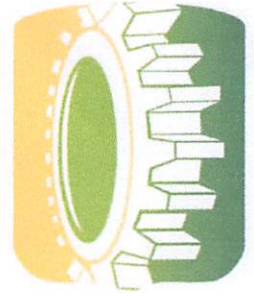
...

...

...

...

...



Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.
(Grifo nosso)

Cumprido de início pontuar que, tanto a doutrina quanto a jurisprudência nacional recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Nessa senda, deve haver um planejamento para a realização das compras, observando o princípio da anualidade do orçamento. É a recomendação que se extrai do Manual do TCU:

Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento. (Grifo nosso)

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

... ..

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..



Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei nº. 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que:

O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos - Orientações Básicas, Brasília:

É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.

Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a

...așa cum este înscris în art. 119 din Constituția Republicii Moldova...

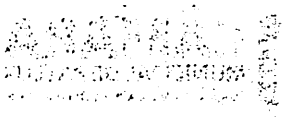
...în conformanță cu prevederile art. 119 din Constituția Republicii Moldova...

...în conformanță cu prevederile art. 119 din Constituția Republicii Moldova...

...în conformanță cu prevederile art. 119 din Constituția Republicii Moldova...

...în conformanță cu prevederile art. 119 din Constituția Republicii Moldova...

...în conformanță cu prevederile art. 119 din Constituția Republicii Moldova...

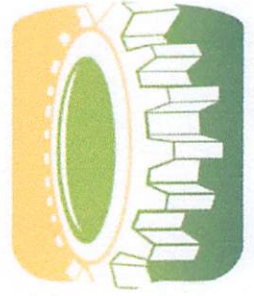


...în conformanță cu prevederile art. 119 din Constituția Republicii Moldova...

...în conformanță cu prevederile art. 119 din Constituția Republicii Moldova...



22



obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.(Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara)

Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas. (Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara)

Dessa forma, observamos que o presente processo está sendo solicitado de maneira concisa junto ao que está preconizado na lei e nas orientações do TCU, todavia é mister frisar que o caso em tela, não se refere de maneira alguma a fracionamento de licitação, uma vez que está sendo dispensado o objeto como um todo, qual seja **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO (ARQUITETONICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, ORÇAMENTÁRIO) PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**, portanto, não há o que se falar em fracionamento ou mesmo em ilegalidade de ato e sim em atendimento ao princípio da economicidade, uma vez que a instauração de procedimento licitatório demanda consumo de material humano e consumo de insumos concernentes a atividade administrativo de forma que os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Aprovada nos seus termos a minuta contratual.



III – CONCLUSÃO:

Diante de toda exposição acima, opino pela regularidade de todos os termos do presente processo, razão pela qual deve ser encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Presidente Da Câmara Municipal De Bayeux, para ratificação, bem como sugere a publicação do termo de ratificação e do correspondente extrato de dispensa de licitação, em Imprensa Oficial, para os fins previstos nos art. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

É o parecer, SMJ.

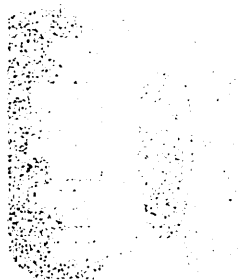
Bayeux - PB, 05 de outubro de 2023.

LUCAS MENEZES DE MENDONÇA

OAB – PB 23.739

PROCURADOR GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX



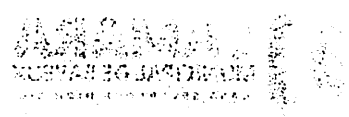
1914-1915

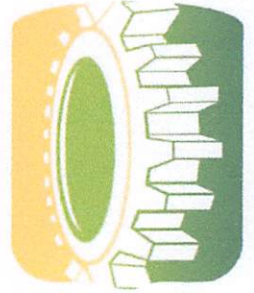
El fin de toda actividad humana es el bienestar de todos los seres humanos. El progreso humano consiste en el bienestar de todos los seres humanos. El bienestar de todos los seres humanos es el fin de toda actividad humana. El progreso humano es el bienestar de todos los seres humanos. El bienestar de todos los seres humanos es el fin de toda actividad humana. El progreso humano es el bienestar de todos los seres humanos.

1914-1915

1914-1915

1914-1915





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00029/2023**, acolhe a Nota Técnica da Comissão Permanente de Licitação, devidamente embasado no respectivo Parecer Jurídico exarado para este processo, e em cumprimento aos termos do artigo 24, caput, e inc. I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **RATIFICA** e **ADJUDICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00019/2023**, que tem como o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO (ARQUITETONICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, ORÇAMENTÁRIO) PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**, em favor de: **CONSLIMP - CONSTRUÇOES, CONSERVACOES E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 08.382.873/0001-18**, pelo valor de **R\$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscientos reais)** para o exercício financeiro de 2023. Em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Bayeux - PB, 05 de outubro de 2023.

Iranildo de Oliveira Araújo
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Bayeux – PB

Câmara Municipal de Bayeux - Paraíba

Edição Extra – pág. 01

www.camarabayeux.pb.gov.br

06 de Outubro de 2023

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente:	Ver. Iranildo de Oliveira Araújo
1º Vice-Presidente	Ver. Hermerson Galdino da Silva
2º Vice-Presidente	Ver. Ivanildo de Brito Coutinho;
3º Vice-Presidente	Ver. Humberto Pereira Pessoa
1ª Secretária	Ver. Daniela Dantas da Costa
2ª Secretária	Ver. Francineide Barbosa de Souza
3ª Secretária	Ver. Josimar Adão Varsalle
4º Secretário	Ver. Betinho da RS

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Netinho

Ver. França

Ver. Val da Nordece

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Val da Nordece

Ver. Netinho

Ver. Nôquinha

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Ver. Nôquinha

Ver. Cal do Sesi

Ver. Hermerson Caminhoneiro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ver. Dani Dantas

Ver. Hermerson Caminhoneiro

Ver. França

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Ver. Bel Soldado

Ver. Nildo da Casa Branca

Ver. Luciano do Impacto Som

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ver. Hermerson Caminhoneiro

Ver. Bel Soldado

Ver. Netinho

COMISSÃO DE SAÚDE

Ver. França

Ver. Val da Nordece

Ver. Dani Dantas

COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Ver. Luciano do Impacto Som

Ver. Dani Dantas

Ver. Cal do Sesi

SECRETARIA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO DE PROPOSIÇÕES, DOCUMENTOS OFICIAIS E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

PROJETOS DE LEI, PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR, PROJETOS DE EMENDAS, EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO, PARECERES DAS COMISSÕES, PROJETOS DE RESOLUÇÃO, RESOLUÇÃO, REQUERIMENTOS, ATAS E ATOS DA MESA DIRETORA E DA PRESIDÊNCIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX GABINETE DA PRESIDÊNCIA TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00029/2023**, acolhe a Nota Técnica da Comissão Permanente de Licitação, devidamente embasado no respectivo Parecer Jurídico exarado para este processo, e em cumprimento aos termos do artigo 24, caput, e inc. I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA e ADJUDICA a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00019/2023**, que tem como o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO (ARQUITETONICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, ORÇAMENTÁRIO) PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**, em favor de: **CONSLIMP - CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 08.382.873/0001-18**, pelo valor de **R\$ 32.600,00** (trinta e dois mil e seiscentos reais) para o exercício financeiro de 2023. Em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Bayeux - PB, 05 de outubro de 2023.

Iranildo de Oliveira Araújo
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Bayeux - PB

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00031/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO (ARQUITETONICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, ORÇAMENTÁRIO) PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00031/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX; 01.031.2001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA; 3390 39 00 001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
VIGÊNCIA: DE 05/10/2023 À 31/12/2023
VALOR: R\$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais)
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, INSCRITA NO CNPJ: 08.606.972/0001-36, SIGNATÁRIO: IRANILDO DE OLIVEIRA ARAÚJO
CONTRATADO: CONSLIMP - CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA - CNPJ: 08.382.873/0001-18, SIGNATÁRIO(A): FLAVIO ROGERIO FIRMINO DE ARAUJO - CPF: ***.867.164-**

Bayeux - PB, 05 de outubro de 2023.

Iranildo de Oliveira Araújo
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Bayeux - PB

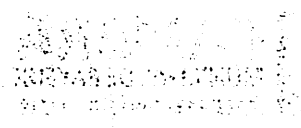
15ª LEGISLATURA

2º BIÊNIO

(2023)

Estado de Puebla

Excmo. Sr. Gobernador del Estado



Comisión de Estudios y Estadística

Oficina de Estadística

Oficina de Estadística

ESTADÍSTICA DE LA INDUSTRIA

ESTADÍSTICA DE LA INDUSTRIA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA Y FINANZAS
ESTADÍSTICA DE LA INDUSTRIA

ESTADÍSTICA DE LA INDUSTRIA

ESTADÍSTICA DE LA INDUSTRIA

ESTADÍSTICA DE LA INDUSTRIA

ESTADÍSTICA DE LA INDUSTRIA

ESTADÍSTICA DE LA INDUSTRIA

ESTADÍSTICA DE LA INDUSTRIA

ESTADÍSTICA DE LA INDUSTRIA

ESTADÍSTICA DE LA INDUSTRIA

ESTADÍSTICA DE LA INDUSTRIA

ESTADÍSTICA DE LA INDUSTRIA

ESTADÍSTICA DE LA INDUSTRIA

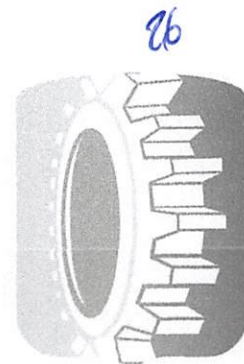
ESTADÍSTICA DE LA INDUSTRIA

ESTADÍSTICA DE LA INDUSTRIA

ESTADÍSTICA DE LA INDUSTRIA

ESTADÍSTICA DE LA INDUSTRIA

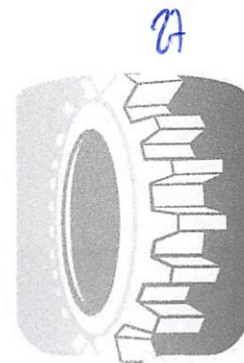
(1910)



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00031/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX E A EMPRESA CONSLIMP - CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA - CNPJ: 08.382.873/0001-18. CONTRATADO ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00019/2023, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, 3445 – Centro – Bayeux – Paraíba – CEP. 58.306-000 – **CNPJ 08.606.972/0001-36**, neste ato representada pelo SIGNATÁRIO: IRANILDO DE OLIVEIRA ARAUJO, residente e domiciliado na Rua Plácido de Oliveira Lima, nº 907, Bairro Imaculada, Bayeux – PB, CEP: 58.309-180, inscrito no CPF: 840.531.944-15, portador do RG: 1.648.387, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado empresa, e do outro lado a empresa **CONSLIMP - CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA** – **CNPJ: 08.382.873/0001-18**, com endereço empresarial na Av. Sinésio Guimarães, 92 – Torre – João Pessoa/PB, CEP 58040-400, neste ato representado por FLAVIO ROGERIO FIRMINO DE ARAUJO – CPF: *****.867.164-****, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação acima citada, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO (ARQUITETONICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, ORÇAMENTÁRIO) PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição. E, será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais), conforme consta na proposta de preços apresentada pela empresa contratada, que independente da transcrição faz parte deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 001/2000, processo nº 001/2000, de 21 de Junho de 2000, de acordo com o Edital nº 001/2000, de 14 de Dezembro de 2000, e legislação pertinente, considerando as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO (ARQUITETÓNICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, ORÇAMENTÁRIO) PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÁMARA MUNICIPAL DE BAYREUT.

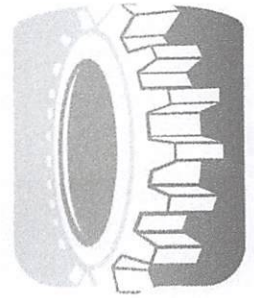
Os serviços deverão ser executados nos estabelecimentos de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas, condições e instruções de contratação, documentos anexos que ficam fixados para os fins do presente contrato, independentemente de transições, e a sua técnica em forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil e zero reais), conforme consta na proposta de preços apresentada pela empresa contratada, que independentemente da sua execução, não poderá ser alterada.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SEQUÊNCIA:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. O prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o término de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, ficando-se por base o mês de



apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

apresentação da proposta de emenda ao projeto de lei, para as condições iniciais e substituição de artigos ou parágrafos.

As emendas substituídas no projeto de lei não serão consideradas para fins de julgamento.

O projeto de lei que não for aprovado pelo Conselho Municipal de Educação não poderá ser apresentado para fins de emenda ou substituição de artigos ou parágrafos. O projeto de lei que não for aprovado pelo Conselho Municipal de Educação não poderá ser apresentado para fins de emenda ou substituição de artigos ou parágrafos.

As emendas feitas ao projeto de lei não poderão ser apresentadas para fins de emenda ou substituição de artigos ou parágrafos.

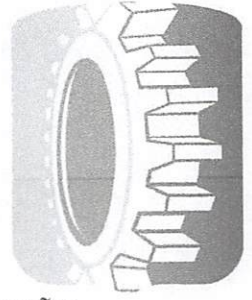
Caso o projeto de lei não seja aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o projeto de lei não poderá ser apresentado para fins de emenda ou substituição de artigos ou parágrafos.

Na ausência de projeto de lei, o Conselho Municipal de Educação poderá apresentar projeto de lei para fins de emenda ou substituição de artigos ou parágrafos.

O projeto de lei será aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas com o projeto de lei constantes do orçamento municipal serão pagas pelo Município de Baurix.



01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX; 01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA; 3390 39 00 001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será determinado: até o final do exercício financeiro, a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

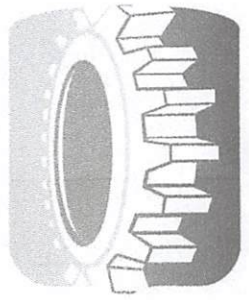
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

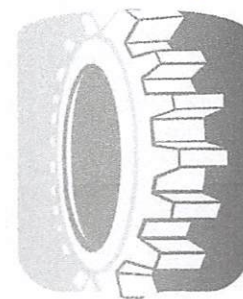
Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes nos casos previstos no Art. 02 e sera rescindido de pleno direito conforme o disposto nos Arts. 171, 178 e 179, todos da Lei 8.000/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais as alterações ou supressões que se fixarem nas condições e o respectivo limite fixado no Art. 02, 1º da Lei 8.000/93. Nenhum aumento ou supressão poderá exceder o limite estabelecido para as supressões no âmbito do acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

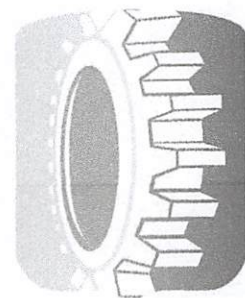
Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratado obedecerão, conforme o caso, as disposições dos Arts. 73 e 76 da Lei 8.000/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em aceitar as condições obrigatórias assumidas e previstas tanto sujeita o Contratado, garantida a preferência para as seguintes penalidades previstas nos Arts. 2º e 3º da Lei 8.000/93: - multa de mora de 0,2% (zero vígula cinco) por cento aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso no início ou na execução do objeto em contrato; e - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; e - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de no máximo (dois) meses; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da prática ou em que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. E - simultaneamente, aplicar as penalidades previstas em outras leis, decretos e regulamentos.

Lei 8.000/93

[Handwritten signature and scribbles on the left margin]



Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bayeux/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bayeux - PB, 05 de Outubro de 2023.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Comitê de Controle, o contrato ficará automaticamente desfeito de pleno direito, ficando o Contratado obrigado a pagar o valor devido de imediato, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso, e sendo judicialmente executado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventual atraso de pagamento nos termos deste instrumento, desde que o Contratado não tenha conhecimento de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com base na seguinte fórmula: $IM = N \times VP \times I$, onde: IM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \times 0,02$, sendo TX = percentual do IPCA IBGE acumulado nos últimos doze meses em sua última atualização, índice notado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese de referido índice estabelecido para a compensação financeira não ser suficiente para a determinação da mesma, será utilizada, em substituição, a que vier a ser determinada pela legislação em vigor.

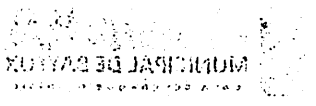
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Brasília-DF.

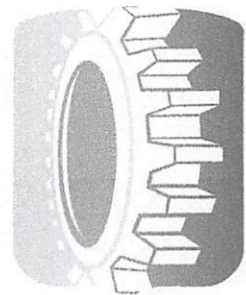
Em conformidade com o plano acordado, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, a qual vai assinada pelas partes e por duas testemunhas.

Brasília - DF, 05 de Outubro de 2023.

(Handwritten signatures and marks on the left margin)



Assinatura do Contratado
 Assinatura do Contratante
 Assinatura do Testemunha



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

CNPJ: 08.606.972/0001-36

SIGNATÁRIO: IRANILDO DE OLIVERA ARAUJO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

CONTRATANTE

CONSLIMP - CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA

CNPJ: 08.382.873/0001-18

SIGNATÁRIO(A): FLAVIO ROGERIO FIRMINO DE ARAUJO

CPF: *.867.164-****

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

José Claudio Vieira

Nome:

CPF nº: 038.072.574-62

Identidade nº: 2367092 SSP-93

Adão Mingos Firmino Pereira

Nome:

CPF nº: 089-756-824-98

Identidade nº: 3476323

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYREUX
 C.N.P.: 08.000.0320001-30
 SIGLA (RIO): BAYREUX DE OESTE DE BAYREUX
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYREUX
 CONTRATANTE

CONSÓRCIO - CONSTRUTORA COOPERADORA E EMPRESA LTDA
 C.N.P.: 08.182.430001-18
 SIGLA (RIO): BAYREUX DE OESTE DE BAYREUX
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 Nome:
 C.P.F. nº:
 Identidade nº:

 Nome:
 C.P.F. nº:
 Identidade nº:



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PRESIDENCIA**

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00031/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO (ARQUITETONICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, ORÇAMENTÁRIO) PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00031/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX; 01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA; 3390 39 00 001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
VIGÊNCIA: DE 05/10/2023 À 31/12/2023
VALOR: R\$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais)
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, INSCRITA NO CNPJ: 08.606.972/0001-36, SIGNATÁRIO: IRANILDO DE OLIVEIRA ARAÚJO
CONTRATADO: CONSLIMP - CONSTRUÇOES, CONSERVACOES E LIMPEZA LTDA - CNPJ: 08.382.873/0001-18, SIGNATÁRIO(A): FLAVIO ROGERIO FIRMINO DE ARAUJO - CPF: ***.867.164-**

Bayeux - PB, 05 de outubro de 2023.

Iranildo de Oliveira Araújo
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Bayeux – PB



Câmara Municipal de Bayeux - Paraíba

Edição Extra – pág. 01

www.camarabayeux.pb.gov.br

06 de Outubro de 2023

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente:	Ver. Iranildo de Oliveira Araújo
1º Vice-Presidente	Ver. Hermerson Galdino da Silva
2º Vice-Presidente	Ver. Ivanildo de Brito Coutinho;
3º Vice-Presidente	Ver. Humberto Pereira Pessoa
1ª Secretária	Ver. Daniela Dantas da Costa
2ª Secretária	Ver. Francineide Barbosa de Souza
3ª Secretária	Ver. Josimar Adão Varsalle
4º Secretário	Ver. Betinho da RS

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Netinho

Ver. França

Ver. Val da Nordece

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Val da Nordece

Ver. Netinho

Ver. Nôquinha

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Ver. Nôquinha

Ver. Cal do Sesi

Ver. Hermerson Caminhoneiro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ver. Dani Dantas

Ver. Hermerson Caminhoneiro

Ver. França

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Ver. Bel Soldado

Ver. Nildo da Casa Branca

Ver. Luciano do Impacto Som

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ver. Hermerson Caminhoneiro

Ver. Bel Soldado

Ver. Netinho

COMISSÃO DE SAÚDE

Ver. França

Ver. Val da Nordece

Ver. Dani Dantas

COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Ver. Luciano do Impacto Som

Ver. Dani Dantas

Ver. Cal do Sesi

SECRETARIA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO DE PROPOSIÇÕES, DOCUMENTOS OFICIAIS E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

PROJETOS DE LEI, PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR, PROJETOS DE EMENDAS, EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO, PARECERES DAS COMISSÕES, PROJETOS DE RESOLUÇÃO, RESOLUÇÃO, REQUERIMENTOS, ATAS E ATOS DA MESA DIRETORA E DA PRESIDÊNCIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX GABINETE DA PRESIDÊNCIA TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00029/2023**, acolhe a Nota Técnica da Comissão Permanente de Licitação, devidamente embasado no respectivo Parecer Jurídico exarado para este processo, e em cumprimento aos termos do artigo 24, caput, e inc. I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA e ADJUDICA a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00019/2023**, que tem como o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO (ARQUITETONICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, ORÇAMENTÁRIO) PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**, em favor de: **CONSLIMP - CONSTRUCOES, CONSERVACOES E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 08.382.873/0001-18**, pelo valor de **RS 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais)** para o exercício financeiro de 2023. Em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Bayeux - PB, 05 de outubro de 2023.

Iranildo de Oliveira Araújo
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Bayeux – PB

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00031/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO (ARQUITETONICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, ORÇAMENTÁRIO) PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00031/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX; 01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA; 3390 39 00 001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
VIGÊNCIA: DE 05/10/2023 À 31/12/2023
VALOR: R\$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais)
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, INSCRITA NO CNPJ: 08.606.972/0001-36, SIGNATÁRIO: IRANILDO DE OLIVEIRA ARAÚJO
CONTRATADO: CONSLIMP - CONSTRUCOES, CONSERVACOES E LIMPEZA LTDA - CNPJ: 08.382.873/0001-18, SIGNATÁRIO(A): FLAVIO ROGERIO FIRMINO DE ARAUJO - CPF: ***.867.164-**

Bayeux - PB, 05 de outubro de 2023.

Iranildo de Oliveira Araújo
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Bayeux – PB

15ª LEGISLATURA

2º BIÊNIO

(2023)



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

DESPACHO ACERCA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00029/2023**, resolve DESIGNAR os servidores JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA FILHO, CHEFE DE GABINETE, como Gestor; e LAYANE JOYCE CRESCENCIO DE BRITO FERNANDES, SECRETARIA ADMINISTRATIVA, para Fiscal, do contrato decorrente **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00019/2023**, que tem como o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO (ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, ORÇAMENTÁRIO) PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Bayeux - PB, 05 de outubro de 2023.

Iranildo de Oliveira Araújo
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Bayeux – PB

REPUBLICA DE PARAGUAY
SECRETARIA DE INTERIORES
DIRECCION DE ADMINISTRACION

ORDEN DE SERVICIO N.º 12345

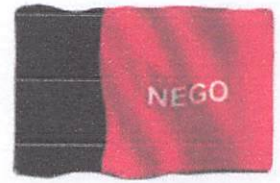
Se ordena al Sr. [Nombre] de la Oficina de [Departamento], que se encargue de la ejecución de las tareas asignadas en el presente documento, las cuales consisten en [Descripción de las tareas].

Este orden de servicio se emite en virtud de lo establecido en el artículo [Número] del Decreto [Número], que regula el funcionamiento de la Administración Pública.

Se ordena al Sr. [Nombre] que presente los informes correspondientes a las actividades realizadas, de acuerdo a lo establecido en el artículo [Número] del Decreto [Número].

Paraguay - 1998 - 12 de octubre de 1998

[Firma]
[Nombre]
[Cargo]
[Institución]



Câmara Municipal de Bayeux - Paraíba

Edição Extra – pág. 02

www.camarabayeux.pb.gov.br

06 de Outubro de 2023

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente:	Ver. Iranildo de Oliveira Araújo
1º Vice-Presidente	Ver. Hermerson Galdino da Silva
2º Vice-Presidente	Ver. Ivanildo de Brito Coutinho;
3º Vice-Presidente	Ver. Humberto Pereira Pessoa
1ª Secretária	Ver. Daniela Dantas da Costa
2ª Secretária	Ver. Francineide Barbosa de Souza
3ª Secretária	Ver. Josimar Adão Varsalle
4ª Secretário	Ver. Betinho da RS

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Netinho

Ver. França

Ver. Val da Nordece

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Val da Nordece

Ver. Netinho

Ver. Nôquinha

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Ver. Nôquinha

Ver. Cal do Sesi

Ver. Hermerson Caminhoneiro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ver. Dani Dantas

Ver. Hermerson Caminhoneiro

Ver. França

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Ver. Bel Soldado

Ver. Nildo da Casa Branca

Ver. Luciano do Impacto Som

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ver. Hermerson Caminhoneiro

Ver. Bel Soldado

Ver. Netinho

COMISSÃO DE SAÚDE

Ver. França

Ver. Val da Nordece

Ver. Dani Dantas

COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Ver. Luciano do Impacto Som

Ver. Dani Dantas

Ver. Cal do Sesi

SECRETARIA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO DE PROPOSIÇÕES, DOCUMENTOS OFICIAIS E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

PROJETOS DE LEI, PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR, PROJETOS DE EMENDAS, EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO, PARECERES DAS COMISSÕES, PROJETOS DE RESOLUÇÃO, RESOLUÇÃO, REQUERIMENTOS, ATAS E ATOS DA MESA DIRETORA E DA PRESIDÊNCIA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DESPACHO ACERCA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00029/2023**, resolve DESIGNAR os servidores JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA FILHO, CHEFE DE GABINETE, como Gestor; e LAYANE JOYCE CRESCENCIO DE BRITO FERNANDES, SECRETARIA ADMINISTRATIVA, para Fiscal, do contrato decorrente **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00019/2023**, que tem como o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO (ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, ORÇAMENTÁRIO) PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Bayeux - PB, 05 de outubro de 2023.

Iranildo de Oliveira Araújo
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Bayeux – PB

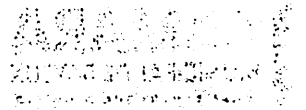
15ª LEGISLATURA

2º BIÊNIO

(2023)

WORLDWIDE TRAVEL

Travel and Cruise Agency



WORLDWIDE TRAVEL

WORLDWIDE TRAVEL

WORLDWIDE TRAVEL

WORLDWIDE TRAVEL

WORLDWIDE TRAVEL

WORLDWIDE TRAVEL

WORLDWIDE TRAVEL

WORLDWIDE TRAVEL

WORLDWIDE TRAVEL

WORLDWIDE TRAVEL

WORLDWIDE TRAVEL

**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/10/2023 às 12:38:35 foi protocolizado o documento sob o Nº 104312/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Bayeux, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Iranildo de Oliveira Araujo.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bayeux
Número da Licitação: 00019/2023
Órgão de Publicação: Mural
Data de Homologação: 05/10/2023
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Bayeux
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 32.600,00
Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO (ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, ORÇAMENTÁRIO) PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 38.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): D K Construções Eireli - Epp
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 23.916.946/0001-06
Proposta 1 - Situação: Perdedora
Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 32.600,00
Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Conslimp - Construcoes, Conservacoes E Limpeza Ltda
Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 08.382.873/0001-18
Proposta 2 - Situação: Vencedora
Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 34.500,00
Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Hold Engenharia E Avaliacoes Ltda
Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 49.550.524/0001-45
Proposta 3 - Situação: Perdedora
Proposta 4 - Valor da Proposta: R\$ 33.500,00
Proposta 4 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Construtora Execute Ltda
Proposta 4 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 48.768.125/0001-92
Proposta 4 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	Não	
Justificativa da contratação	Sim	3e1742ee1e0d77a99490ef286882fe8d
Justificativa do preço contratado	Sim	71e9175b1d8950ad784632a333c54766
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	71e9175b1d8950ad784632a333c54766
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	d01e07d767d8fde74b431c2de76efef1
Previsão Orçamentária	Sim	95bc1e177e70e20ba23a6d22128c58aa
Projeto básico ou termo de referência	Sim	3e1742ee1e0d77a99490ef286882fe8d
Proposta 1 - Proposta e Anexos - D K Construções Eireli - Epp	Sim	efee6d0ce1d91d08e9a9d75cf02402bc

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Conslimp - Construcoes, Conservacoes E Limpeza Ltda	Sim	433fe5c7b8fcea8d375a933f5de3484
Proposta 3 - Proposta e Anexos - Hold Engenharia E Avaliacoes Ltda	Sim	ca9cee12610923c3c4aa5b17884a46fc
Proposta 4 - Proposta e Anexos - Construtora Execute Ltda	Sim	008f5551422f27d89ed33e2ad34b688b
Ratificação	Sim	6c1c5767111e5a2bb050f7453107c219

João Pessoa, 10 de Outubro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

1985-08-15	1985-08-15	1985-08-15	1985-08-15	1985-08-15	1985-08-15
1985-08-15	1985-08-15	1985-08-15	1985-08-15	1985-08-15	1985-08-15
1985-08-15	1985-08-15	1985-08-15	1985-08-15	1985-08-15	1985-08-15
1985-08-15	1985-08-15	1985-08-15	1985-08-15	1985-08-15	1985-08-15
1985-08-15	1985-08-15	1985-08-15	1985-08-15	1985-08-15	1985-08-15

João Falcão, 70 de idade em 1988

Assinado digitalmente

Estado de Pernambuco - Recife



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/10/2023 às 12:51:48 foi protocolizado o documento sob o N° 104320/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Bayeux, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Iranildo de Oliveira Araujo.

Número do Contrato: 000000312023

Data da Publicação: 06/10/2023

Data da Assinatura: 05/10/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 32.600,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO (ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, ORÇAMENTÁRIO) PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

Contratado (Nome): Conslimp - Construcoes, Conservacoes E Limpeza Ltda

Contratado (CNPJ): 08.382.873/0001-18

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	c4f9e1f5acc0f43f68504127a4e13960
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	dc5aaf14e13b9e5f75585a703736c2ce
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	95bc1e177e70e20ba23a6d22128c58aa
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	051796fd94041e424a2575e5a3914a66
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	f97f4075f5e42a51cdbea093907028e3

João Pessoa, 10 de Outubro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

